

**Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC**

AJUSTE DIRETO N.º 379/2022 - IBMC

**AQUIÇÃO DE EXPANSÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Índice

Cláusula 1ª_ Objeto do Contrato.....	- 3 -
Cláusula 2ª_Contrato.....	- 3 -
Cláusula 3ª_Início de Vigência e Duração do Contrato .....	- 4 -
Cláusula 4ª_Preço Base .....	- 4 -
Cláusula 5ª_Principais Obrigações do Adjudicatário .....	- 4 -
Cláusula 6ª_Entrega e Instalação dos Bens.....	- 5 -
Cláusula 7ª_Receção e Verificação dos Bens .....	- 6 -
Cláusula 8ª_Garantia e Conformidade Técnica dos Bens .....	- 7 -
Cláusula 9ª_Aspetos Submetidos à Concorrência .....	- 8 -
Cláusula 10ª_Aspetos não Submetidos à Concorrência.....	- 8 -
Cláusula 11ª_Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....	- 8 -
Cláusula 12ª_Preço Contratual.....	- 9 -
Cláusula 13ª_Condições de Pagamento do Preço .....	- 9 -
Cláusula 14ª_Penalidades Contratuais .....	- 10 -
Cláusula 15ª_Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante .....	- 11 -
Cláusula 16ª_Resolução do Contrato pelo Adjudicatário.....	- 12 -
Cláusula 17ª_Suspensão do Contrato.....	- 12 -
Cláusula 18ª_Modificações do Contrato .....	- 12 -
Cláusula 19ª_Gestor do Contrato.....	- 12 -
Cláusula 20ª_Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	- 13 -
Cláusula 21ª_ Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante .....	- 13 -
Cláusula 22ª_Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato .....	- 13 -
Cláusula 23ª_Responsabilidades.....	- 14 -
Cláusula 24ª_Casos Fortuitos ou de Força Maior .....	- 14 -
Cláusula 25ª_Confidencialidade.....	- 15 -
Cláusula 26ª – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais.....	- 16 -
Cláusula 27ª_Políticas Horizontais.....	- 16 -
Cláusula 28ª_ Interpretação e Validade .....	- 16 -
Cláusula 29ª_Regime Contraordenacional.....	- 16 -
Cláusula 30ª_Lei aplicável.....	- 17 -
Cláusula 31ª_Foro Competente.....	- 17 -
Cláusula 32ª_Comunicações e Notificações.....	- 17 -
Cláusula 33ª_Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato .....	- 18 -
ANEXO I .....	- 19 -
Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer.....	- 19 -

**Cláusula 1ª\_ Objeto do Contrato**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato de aquisição de bens a celebrar pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC e que terá por objeto a *Aquisição de Expansão de Armazenamento de Dados* com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I*, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos.
2. Atento o disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento ao(s) seu(s) anexo(s) e na proposta adjudicada.
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
4. A presente aquisição tem a seguinte classificação CPV: 30234500-3 (Meios de armazenamento de memória).

**Cláusula 2ª\_ Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito e composto, para além do respetivo clausulado contratual e anexos, pelos seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo convidado e expressamente aceites pelo Órgão Competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### Cláusula 3ª\_Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da respetiva assinatura e durará pelo prazo necessário à completa e efetiva realização de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### Cláusula 4ª\_Preço Base

1. Para efeitos de elaboração de proposta(s), fixa-se, como parâmetro base do preço contratual, o valor de € 13.136,52 (treze mil, cento e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos).
2. O preço base é definido como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o contrato.
3. Proposta com valor superior ao valor do preço base será excluída.

### Cláusula 5ª\_Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, cumprindo os prazos propostos e adjudicados para o efeito;
- b) Entregar os bens nas instalações da Entidade Adjudicante mencionando, obrigatoriamente, nos documentos de expedição:
  - ✓ Número de requisição;
  - ✓ Referência deste procedimento: AD 379/2022;
  - ✓ Quantidade entregue;
  - ✓ Descrição do bem.
- c) Obrigação de garantia de conformidade dos bens entregues com o contrato;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o(s) bem(s) objeto do contrato, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Obrigação de manutenção e prestação de assistência técnica nos termos e condições definidos pelo presente Caderno de Encargos;
- f) Comunicar, à Entidade Adjudicante, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pela Entidade Adjudicante;

- g) Realizar o tratamento dos dados da Entidade Adjudicante, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 26ª do presente Caderno de Encargos;
  - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para a Entidade Adjudicante, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 6ª \_Entrega e Instalação dos Bens**

1. O Adjudicatário entregará os bens objeto do contrato nas instalações da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato e nos termos dos números seguintes, ou no prazo indicado na proposta adjudicada, se inferior.
2. Local de entrega: Edifício i3S - Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 277 (entrada do edifício - IPATIMUP) 4200-135 Porto, Portugal, entre as 09h00 e as 13h00. Após este horário, o cais de receção encerra, não sendo possível rececionar encomendas.
3. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.
5. O Adjudicatário deverá disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa e/ou inglesa que sejam necessários para a integral utilização daquele (ex. a ficha de segurança).

6. Todas as despesas, custos com seguros, transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

### **Cláusula 7ª\_Receção e Verificação dos Bens**

1. Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

- a) *Verificação Quantitativa*: terá por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- b) *Verificação Qualitativa*: terá por objetivo comprovar a inexistência de não conformidades em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

2. Após a verificação mencionada no ponto anterior, a Entidade Adjudicante pode:

- a) Aceitar os bens mediante condição de, após verificação ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

3. Sempre que da inspeção, resultar alguma desconformidade dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, a Entidade Adjudicante informará o Adjudicatário de tal facto, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, após a receção dos bens.

4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, à substituição dos bens, de modo a garantir a conformidade dos mesmos com o contrato, sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

5. A Entidade Adjudicante procederá à realização de nova inspeção, nos termos da presente cláusula, tudo sem prejuízo do direito de a Entidade Adjudicante optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.

**Cláusula 8ª\_Garantia e Conformidade Técnica dos Bens**

1. O Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer falta de conformidade dos bens com o contrato que se manifestem dentro de um prazo mínimo de **3 (três) anos**, a contar da data da fatura, ou do prazo proposto pelo Adjudicatário, se for superior.
2. Nos termos do número anterior, o Adjudicatário obriga-se a prestar serviços de assistência remota (Modelo "Next Business Day On-site Service"), pelo período de garantia adjudicado.
3. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante fornecer os bens objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos *Anexo I* ao presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de falta de conformidade dos bens com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição dos bens, de modo a que seja reposta a sua conformidade, tudo sem prejuízo do direito de a Entidade Adjudicante optar por exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato.
5. A garantia dos bens prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, ou mesmo a substituição total do equipamento;
  - b) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles ou dos bens reparados;
  - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - g) As despesas com deslocações ao local onde se encontrem os bens desconformes e com materiais e mão de obra especializada, necessários à reparação ou substituição dos bens desconformes;
  - h) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens desconformes.

6. Na sequência de qualquer reparação ou substituição que seja efetuada pelo Adjudicatário, este deverá preencher um relatório, no qual serão registadas a data da reparação ou substituição, as causas da desconformidade reportada e as medidas tomadas, se for o caso, e o técnico, que em concreto, realizou a reparação ou a substituição, devendo ser solicitada ao Gestor do Contrato a assinatura do referido relatório e posterior envio do documento para o e-mail: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)
7. A reparação ou substituição dos bens desconformes deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.
8. É aplicável à garantia de conformidade dos bens objeto do contrato, com as necessárias adaptações e em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, ou nele regulado de modo diferente, o disposto na lei que disciplina certos aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.
9. O Adjudicatário garante ainda, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato, durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 9ª \_Aspetos Submetidos à Concorrência**

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência o Fator Preço.

#### **Cláusula 10ª \_Aspetos não Submetidos à Concorrência**

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, o convidado deve observar na sua proposta, e como eventual futuro Adjudicatário, garantir, sem encargos adicionais para a Entidade Adjudicante, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no presente Caderno de Encargos
2. O incumprimento dos pressupostos indicados no número precedente implica a exclusão da proposta.

#### **Cláusula 11ª \_Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### Cláusula 12ª\_Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, nomeadamente de € \_\_\_\_ (\_\_\_\_)<sup>1</sup> acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.

<sup>(1)</sup> **[a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e seguros necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.

### Cláusula 13ª\_Condições de Pagamento do Preço

1. O valor devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do ponto anterior, será faturado após a entrega dos bens.

2. A(s) fatura(s) deverá(ão) mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição da Entidade Adjudicante, sob pena de devolução ao Adjudicatário.

3. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da receção da(s) fatura(s) pela Entidade Adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).

4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: [daf@ibmc.up.pt](mailto:daf@ibmc.up.pt), ou para outro endereço que a Entidade Adjudicante venha a indicar ao Adjudicatário, e devem conter a discriminação dos bens objeto do contrato.

5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP e nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.

6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, a Entidade Adjudicante notificará o Adjudicatário, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.

7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a

prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o primeiro prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.

8. A Entidade Adjudicante terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

9. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

#### **Cláusula 14ª\_Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual até à verificação de incumprimento, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia ou pelas desconformidades dos bens objeto do contrato;
- c) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) fixados para substituição dos bens objeto do contrato;
- d) Pela obrigação de continuidade de fabrico de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens objeto do contrato.

2. Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P$  (penalidade) =  $V$  (valor do contrato x 0.001) ×  $A$  (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)

3. O incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal até 10% (dez por cento) do valor contratual.

4. A exigência, por parte da Entidade Adjudicante, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera o Adjudicatário do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

5. A aplicação de sanção pecuniária, pela Entidade Adjudicante, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Adjudicatário.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329º do CCP e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.
7. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato prever prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
9. A Entidade Adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15ª\_Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Adjudicatário por carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário, e produz efeitos no terceiro dia útil posterior à data do registo, na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.
4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
5. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos e no Contrato.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

7. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 16ª\_Resolução do Contrato pelo Adjudicatário**

O Adjudicatário poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 17ª\_Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

#### **Cláusula 18ª\_Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311º a 315º do CCP.

#### **Cláusula 19ª\_Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
2. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato (colaborador da Entidade Adjudicante nomeado, nos termos do supracitado artigo, pelo Órgão

Competente para a decisão de contratar), tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato, comunicá-los aos responsáveis da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Gestor do Contrato nomeado: [Completar]; Contacto: [Completar]

5. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.

#### **Cláusula 20ª \_Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O recurso à cessão da posição contratual e à subcontratação pelo Adjudicatário fica desde já vedado no presente procedimento.

#### **Cláusula 21ª \_ Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante**

1. Em conformidade com o disposto no art.º 324.º do CCP, salvaguarda-se a possibilidade de Cessão da Posição Contratual pela Entidade Adjudicante, no decorrer da vigência do contrato a celebrar.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integralmente transmitidos para o cessionário, todos os direitos e deveres adquiridos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 22ª \_Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

**Cláusula 23ª\_Responsabilidades**

1. O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

**Cláusula 24ª\_Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 25ª\_Confidencialidade**

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial, o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever da confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver à Entidade Adjudicante, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.

6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 26ª – Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

#### **Cláusula 27ª \_Políticas Horizontais**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

#### **Cláusula 28ª \_Interpretação e Validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

#### **Cláusula 29ª \_Regime Contraordenacional**

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456º,

contraordenações graves as descritas no art.º 457º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

### **Cláusula 30ª \_Lei aplicável**

Em tudo o omissos nas peças do presente procedimento observar-se-á a legislação portuguesa aplicável.

### **Cláusula 31ª \_Foro Competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, a Entidade Adjudicante tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no nº 1 da presente Cláusula, esta última, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause à Entidade Adjudicante, a pessoal seu e honorários de advogados.

### **Cláusula 32ª \_Comunicações e Notificações**

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

#### *Para a Entidade Adjudicante:*

À atenção de: Serviço de Contratação Pública

Morada: Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto - Portugal

Endereço de correio eletrónico: [procedimentosccp@ibmc.up.pt](mailto:procedimentosccp@ibmc.up.pt)

#### *Para o Adjudicatário:*

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 33ª\_Contagem dos Prazos na Fase de Formação do Contrato**

1. À contagem dos prazos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do Artigo 470.º do CCP, não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

## ANEXO I

**Especificações Técnicas dos Bens a Fornecer**

O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de um *upgrade*, nomeadamente a expansão da solução atual de armazenamento de dados, no *datacenter*, da marca Dell, utilizado pela Entidade Adjudicante, especificamente pelo Centro de Genética Preditiva e Preventiva ("CGPP"), para fins de armazenamento de dados obtidos nas áreas da bioinformática e do diagnóstico, o que permitirá melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo CGPP, na área da saúde pública.

Para tal, pretende-se adquirir uma *enclosure* adicional com capacidade para albergar doze discos e agregar os mesmos à solução existente. Além disso, o CGPP necessita de adquirir mais oito discos para substituir discos antigos no servidor onde será conectada a nova *enclosure*.

Nesse sentido, o Adjudicatário obriga-se a fornecer à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mínimos abaixo descritos ou similares:

**I. Enclosure**

- ✓ 2x Fontes de alimentação redundantes
- ✓ 2x Cabos de alimentação C13/C14 de 12<sup>a</sup> com 2 metros, ou superior
- ✓ 2x Cabos SAS de 12Gb HD-Mini to HD-Mini com 2 metros, ou superior
- ✓ 2x Rails de 2U para suporte e colocação do equipamento no bastidor informático
- ✓ 12x discos de 12TB NLSAS a 12Gbps, ou superior, de 3.5" de dimensão a 7.2K RPM, ou superior, Hot-Swap

**II. Discos Adicionais**

- ✓ 8x discos de 12TB NLSAS a 12Gbps, ou superior, de 3.5" de dimensão a 7.2K RPM, ou superior, Hot-Swap, compatíveis com o servidor onde a enclosure irá conectar.